



**Tribunal de Contas da União**

Secretaria de Controle Externo da Educação, da Cultura e do Desporto

Ofício 109/2021-TCU/SecexEducação.

Assunto: encaminhamento do Acórdão 317/2021-TCU-Plenário.

Processo ADM TC 046.918/2020-5.

Ao Magnífico(a) Reitor(a),

Magnífico(a) Reitor(a)

1. Informo Vossa Magnificência do [Acórdão 317/2021-TCU-Plenário](#), por meio do qual o Tribunal de Contas da União deliberou no seguinte sentido:

9.2. dispensar, de forma excepcional, as Instituições Federais de Ensino de informarem, nos seus Relatórios de Gestão do exercício de 2020, os denominados “Indicadores do TCU”, previstos na Decisão 408/2002-TCU-Plenário e no Acórdão 2267/2005-TCU-Plenário;

9.3. determinar às IFEs que, nos Relatórios de Gestão de 2020, informem os locais em que a sociedade em geral poderá acessar os indicadores e as análises realizadas acerca dos dados, como, por exemplo, links direcionadores para plataformas tecnológicas (como a Nilo Peçanha) ou páginas na internet.

2. Cabe ressaltar que a dispensa autorizada pelo Acórdão **não exige as Universidades federais de adotarem as providências para o preenchimento dos Indicadores no Sistema Integrado de Monitoramento, Execução e Controle (SIMEC)**, nos termos do Ofício-Circular 1/2021-CGPO/DIFES/SESU/SESU-MEC, encaminhado pela Diretoria de Desenvolvimento da Rede de IFES do MEC em janeiro deste ano.

3. Quanto ao item 9.3 do Acórdão 317/2021-TCU-Plenário, esclarece-se que o objetivo de tal comando é estabelecer mecanismos de transparência e publicização dos indicadores que permitam o acesso a qualquer cidadão, de modo que os dados possam ser utilizados em pesquisas e relatórios, fomentando a reflexão sobre os diversos aspectos avaliados.

4. Ainda, nos termos da [IN-TCU 84/2020](#), deve-se atentar que as instituições deverão disponibilizar nas suas páginas “Transparência e Prestação de Contas”, dentre outras informações, “os indicadores de desempenho definidos para o exercício e os resultados por eles alcançados, sua vinculação aos objetivos estratégicos e à missão da UPC” e os “indicadores de resultado e impacto, com indicação dos valores alcançados no período e acumulado no exercício” (art. 8º, I, “a” e “e” da IN).

5. Por oportuno, reitera-se que **o prazo para a apresentação do RG foi prorrogado até o dia 30/4/2021** e que, se necessário e devidamente justificados, novos pedidos de prorrogação devem ser formulados por meio do Ministério da Educação, nos termos do art. 8º, § 8º, II, da IN-TCU 84/2020.

6. Por fim, dada à relevância dos indicadores, informa-se que o Tribunal, por meio de sua Secretaria de Controle Externo da Educação, da Cultura e do Desporto, **manterá a sistemática de acompanhamento e análise dos dados**.

7. Não é necessário apresentar qualquer resposta a esta comunicação. Dúvidas podem ser encaminhadas para [leandrosb@tcu.gov.br](mailto:leandrosb@tcu.gov.br).

Atenciosamente,

*(Assinado eletronicamente)*

LEANDRO SANTOS DE BRUM

Diretor da 4ª Diretoria Técnica - Educação Superior